

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N°. 89 /2016

Após análise da proposta contida no Projeto de Lei nº. 89/2016, relativa à concessão de direito real de uso de terrenos públicos situados no Distrito Industrial I, bem como da resposta encaminhada pelo Poder Executivo às indagações feitas pelo membros das Comissões Permanentes emitimos o seguinte parecer:

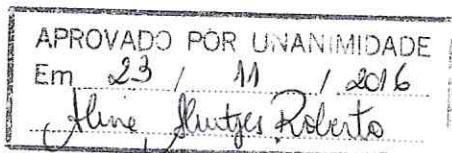
A concessão de direito de real de uso em discussão pretende o desenvolvimento econômico do Município, geração de empregos, receita, desenvolvimento industrial e de prestação de serviços. Para tanto, o Poder Executivo pretende conceder algumas áreas, mediante a realização de processo licitatório, especificando as condições a serem cumpridas na execução contratual decorrente.

A preocupação dos Vereadores ao final assinados, diz respeito à possibilidade de transferência da concessão, a qual é vedada pela proposta apresentada. Porém, entendemos que há casos em que a transferência foge à mera liberalidade do possuidor da concessão. Nesse sentido, o Decreto-Lei Federal nº. 271/1967 autoriza a transferência da concessão de uso, razão pela qual, apresentamos a seguinte emenda modificativa ao Artigo 2º, § 1º, alínea “e”:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

e) Na concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Com a inclusão da emenda apresentada, emitimos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº. 89/2016.

É o parecer.

Castro, 21 de novembro de 2.016.


José Otávio Nocera
Presidente CCJ


Paulo Cesar de Farias
Relator

Regiane Batista Severino
Membro

Regiane Batista Severino
Presidente CFO


Herculano da Silva
Relator


Antonio Sirlei Alves da Silva
Membro

Processo:
442/2016
Data:
21/11/2016 12:41:16
Requerente:
JOSE OTAVIO NOCERA